



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 695/2016-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 053/2015-CEL/SEVOP/PMM, referente a Concorrência nº 011/2015-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a Contratação de empresa, para execução dos serviços de implantação de rede de drenagem pluvial e seus serviços complementares, incluindo o fornecimento do material e da mão-de-obra, nas vias Aziz Mutran, Manaus, Ceará, Curitiba, Aracajú, Adolfo Kolping, João Pessoa e Salvador no bairro Belo Horizonte; na Avenida Itacaiúnas Trecho III (trecho entre Minas Gerais e Cuiabá), Rua do Sol do Oeste (Trecho entre Avenida Cuiabá e Rua Rio Grade do Norte) no bairro Laranjeiras; na Rua Piauí (Trecho entre a Avenida Boa Esperança e Rua Sol do Oeste) no bairro Liberdade no núcleo Cidade Nova; na Avenida Silvino Santis com Travessa Zizi no bairro Santa Rosa no núcleo Marabá Pioneira e na Folha 17 via entre V-182 e V-153 no bairro Nova Marabá no núcleo Nova Marabá na zona urbana do município de Marabá, requisitado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 31 de março de 2016.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município
Portaria 695/2016-GP